Resolução nº : 3802/2005
Protocolo nº : 538334/03
Origem : MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado : MUNICÍPIO DE RONCADOR
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento do valor de R$ 15.959,52 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente às duas primeiras parcelas do convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, recebidas no exercício financeiro de 2002, e não utilizadas, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos em aplicação financeira.

II – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA